





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970 Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375 Site: www.al.go.leg.br

Oficio nº 919-P

Goiânia, 11 de novembro de 2016.

W.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 426, aprovado em sessão realizada no dia 10 de novembro do corrente ano, de autoria do Deputado GUSTAVO SEBBA, que institui a campanha estadual de conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré.

Atenciosamente,

Deputado HELIÓ DE SOUSA

- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 426, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016. , DE DE DE 2016.



Institui a campanha estadual de conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre a Síndrome Guillain-Barré.

Art. 2° A campanha estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I - conscientizar a população sobre as causas e consequências da Síndrome de Guillain-Barré:

II - esclarecer e divulgar os meios necessários para se evitar o aumento de casos da Síndrome de Guillain-Barré:

III - conscientizar a população sobre o tratamento e suporte oferecido para os pacientes acometidos da Síndrome de Guillain-Barré.

Art. 3º A campanha será desenvolvida por meio de ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação e de afixação de cartazes e folhetos educativos em hospitais, estabelecimentos de ensino e estabelecimentos similares.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecida no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de

novembro de 2016.

Deputado HELIO-DE SOUSA

- PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -



iário Of

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.468

PODER EXECUTIVO

OVITUDE EXECUTIVO

LEI Nº 19.525, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

458

Criz o Núcleo Jurídico de Ações Ordinárias e o Núcleo Jurídico de Mandados de Segurança. vinculados à Advocacia Setorial, na estrutura complementar da Secretaria de Estado da

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos rmos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura complementar da Secretario de Estado da Saúde, o Núcleo Jurídico de Ações Ordinárias e o Núcleo Jurídico de Mandados de Segurança, com os respectivos cargos em comissão de Chefe de Núcleo, CDI-1, a serem providos exclusivamente por Procurador do Estado, com a finalidade de representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado de Golás nas causas referentes ao Direito à Saúde, relacionadas a fornecimento de medicamentos, insumos, materiais ou equipamentos médicos, tratamentos, exames médicos ou procedimentos cirúrgicos, internação em hospitais e atendimento médico em unidade móvel.

Art. 2º Em decomência do disposto no art. 1º, o inciso i, alinea ºr', do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de duymund de 2016, 128º da República. Golânia, 13

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Leonardo Moure Vilele Josephim Cilludio Figueledo Mesquita

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

| ORGÃO OU ENTIDABLESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR | Classificação | CARGOS EM COMESSÃO | | |
|--|---------------------------------------|-------------------------|---------|---------|
| | | Denominação do Cargo | Commit. | Simbolo |
| 1 - Administração Direta do Po- der Executivo | | | | |
| - | | | | |
| 1) SECRETARIA DA SAÚDE | | | | |
| 6.1. Núcleo Juridico de Ações | | Chefe de Nú- | | |
| Ordinarias_ | Complementar | deo | 1 1 | CD1-1 |
| 8.2. Núcleo Juridico de Mende- do de Segurança | Complementar | Chefe de Nú- cleo | 1 | CDI-1 |
| | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | '(NFO |

LEI Nº 19.526, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

427

Declara o pequizeiro árvore símbolo do cerrado no Estado de Golás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara o pequizeiro (Caryocar brasiliense) árvore simbolo do cerrado no émbito do Estado de Goide

Art. 2º VETADO.

Art. 3" VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁGO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania. 13 de du um 10 de 2018, 128º da Republica.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Vilmar da Sáva Rocha

LEI Nº 19.527, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Sensiblização e Defesa dos Portadores de Doenças inflamatórias intestinais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, noe termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e Semana Estadual de Sensiblização e Defer e Doenças Inflamatórias Intestinaia, a ser realizada, anusimente, na tr semena do mês de mai

Art. 2º A Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças inflametórias intestinais tem como objetivos, especialmente;

II – esciarecer a população sobre o que representam as doenças astórias intestinais, as formas principais de seu diagnôstico, sintomas e tratamentos;

III – motivar a busca científica por informações pare diagnosticar doençes, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamente ambientais que se inter-relacionam para causar doenças inflamatórias intestinais;

IV – incentivar a alimentação saudável, a adesão ao tratamento e é prática regular de exercícios físicos como formas de tretamento e controle das doenças inflamatórias intestinats;

V - divulgar os direitos relativos aos portadores de doencas inflamatórias

Parágrafo único, VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de aua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GCIÁS, em Golánia, de CLAMMO DE GCIÁS, 28º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Leonardo Moura Vileta

LEI Nº 19.528, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a campanha estadual de conscientização sobre a Sindrome de Guillain-Barré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre a Sindrome Guillain-Barré.

Art. 2º A campanha estadual ora instituida objetiva, especialmente

i - conscientizar a população sobre as causas e consequências da Sindrome de Guillain-Barre;

II - esclarecer e divulgar os melos necessários para se evitar o

III - conscientizar a população sobre o tratamento e suporte oferecido para os pacientes acometidos da Sindrome de Guillain-Barré.

Art. 4° VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia do CUALMANTO do 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.529, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

429

Institui a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Cáncer, a ser realizada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 21 de setembro

Art. 2º A Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer tem como objetivos, especialmente:

I - levar ao conhecimento dos gestores estaduais e municipais de saude as necessidades de melhoria das políticas de enfretamento ao câncer;

II - divulgar os direitos dos pacientes e contribuir para a integração dos mesmos com vistas a diminuir a segregação e aumentar o acolhimento e inclusão social:

III - divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção em relação ao câncer:

IV - formentar a realização de eventos organizados, como debates,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de durantia de 2018, 128º da República. Golania 13 MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Requel Figuelredo Alessandri Telcelro

DECRETO Nº 8.845, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1897, Regulamento do Código Tributário do Estado de Golás ~ RCTE ~, e convalida procedimentos fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribulções constitucionais, com fundamento no art. 37, IV. da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais o Transitórias da Lei nº 11.651, de 28 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que conste do Processo nº 201600015003942,

DECRETA:

Art.1º O dispositivo adiante enumeredo do Decreto nº 4.852, de 28 de dezembro de 1987. Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiãs ~ RCTE –, passa e vigorar com as seguintes elterações.

"ANEXO IX DOS BENEFICIOS FISCAIS (Art. 87)

Art. 9ª 6 1ª ATO DATA LIMITE XXU Decreto nº 5.850/03 31/12/17

Art. 2º Fics convalidado o cálculo do Imposto devido, relativo en diferencial de aliquotas efetuado no período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de setembro de 2016, de acordo com a repre constante do inciso III do en .65 do RCTE, anter da alteração efetuada pelo Decreto nº 8.519, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos, porém, quanto ao seu art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4⁸ Fica revogado o § 11 do ert. 40 do Anexo VIII do Decreto 1⁹
4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Golás - RCTE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em
do 2016, 128º da República.
MARCONÍ FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Ana Carla Abrão Costa

DECRETO ORCAMENTÁRIO Nº 332, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abortura de crédito auplementer à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor de R\$ 2.340.000,00.

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, xisiderando o disposto nos arte. 9°, 10, inciso i, elinos "o", o 11 da Lei nº 19,225, de 13 de laneiro de 2016

DECRETA:

Art. 1º Fice aberto è SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.340.000,00 (dois mithões, trozentos e quarenta mal realis), para roforço de dotação consignade no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1 de anax.

Parágrato único. Os rocursos necessários é execução do disposto neste entigo são os caracterizados no inciso III do § 1º do ert. 43 de Lei faderal nº 4.320, de 17 de março de 1864, provenientes de anulações perciais de dotações orçamentários, de acordo com o quadro 2 do anexo.

. Art. 2º Esta Decreto entra em vigor nesta data,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánte. O de de publica. 2015, 1281 de República. MÀRCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

APORD TÉCHICO, ADMINISTRATIVO E
LOCISTICO AO DESENVOLVAMENTO
DE ATMIDATES DO EXENO GRUPO DE CESPESA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| | REDUÇÃO | | | | | |
|---|-------------------------------------|-------------------------------|----|--|--|--|
| 1200 - BECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 1202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| CLASSIF, ORCAMINITARIA | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | GRUPO DE DESPESA PON | | | | |
| 12 305 1019 2.364 | COMPARTILIADA | 3 - DUTHAS DESPESAS CORRENTES | | | | |
| SALDO A PROGRAMAR | VALOR BLOQUEADO | VALOR A REDUDR | | | | |
| RS 16.340,000,09 | #\$ 1,340,000,00 | R\$ 1,340,000,00 | | | | |
| CLASSF. ORGANISHTANA | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | ORUPO DE DESPESA PON | | | | |
| 12 384 1019 2,364 | GESTÃO BOUCACIONAL COMPARTILHADA | 4 - MAYESTIMENTON | 16 | | | |
| BALDO A PROGRAMAR | VALOR SLOQUEADO | VALOR A REDUZIR | | | | |
| RS 2.000.000,00 | RS 1,000,000,00 | #S 1,000,000,00 | | | | |
| | | VALOR TOTAL A REDUDA | | | | |
| | | RS 2,340,000,00 | | | | |

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 333, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe abbre à abertura de crédito suplementer à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor de R\$ 2.600.000,00.

15

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas stribulções constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, atinea "d", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,